

REGULAMENTO



PREÂMBULO

O presente documento apresenta o regulamento do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa.

Na continuidade da aproximação dos cidadãos aos processos de gestão autárquica, pretende-se que o Orçamento Participativo se assuma enquanto ferramenta de desenvolvimento de um elo de proximidade mais forte e presente entre os cidadãos e a governação local, permitindo, assim, que uma parte do orçamento anual da freguesia seja direcionado para a realização de ações adequadas às reais necessidades e aspirações dos Lourosenses. A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa, faz-se pelo envolvimento destes no processo de governação local.

Desta forma, o presente documento visa regularizar todo este processo desde as fases de apresentação de propostas, à fase de execução das propostas vencedoras, passando pelas fases de avaliação (composição do júri e avaliação anual do processo).

Pretende-se, resolutamente, que o Orçamento Participativo seja um instrumento ao serviço dos Lourosenses, cujas ações resultantes beneficiem, efetivamente o bem-comum, não podendo beneficiar pessoas coletivas.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º PRINCÍPIOS

O Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa visa promover uma participação cívica fundamentada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, permitindo o envolvimento dos lourosenses na decisão da afetação dos recursos disponíveis para a implementação das políticas públicas da freguesia.

ARTIGO 2º OBJETIVOS

São objetivos do Orçamento Participativo de Lourosa:

- O incentivo do diálogo entre os elementos eleitos, os técnicos e os cidadãos de Lourosa, na procura das melhores soluções para os problemas da freguesia tendo em conta os recursos disponíveis.
- 2. O desenvolvimento da educação cívica, permitindo a integração das preocupações pessoais dos indivíduos com o bem-comum, da compreensão da complexidade dos problemas e criar valores, atitudes, competências e práticas de participação.
- 3. A adequação das políticas públicas locais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
- 4. O contributo para o reforço da transparência da atividade autárquica, visando o reforço da democracia.

ARTIGO 3º ÂMBITO

O Orçamento Participativo consigna-se ao território da Freguesia de Lourosa em todos os domínios, competências e atribuições da Junta de Freguesia.

ARTIGO 4º VALOR DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

- A cada ano civil a Junta de Freguesia inscreverá, na rubrica correspondente no Plano e Orçamento da Freguesia, a dotação financeira, referindo o valor disponível para a execução do projeto do Orçamento Participativo.
- A execução desta dotação financeira será afeta ao projeto mais votado do Orçamento Participativo e deverá estar concretizada em termos de atividades e contas até 31 de dezembro do ano civil a que diga respeito.



- 3. Caso a proposta mais votada não esgote a verba especificamente atribuída ao Orçamento Participativo no Plano de Orçamento e Atividades, aferir-se-á se a proposta subsequente se encontra em condições de ser executava com o remanescente daquela rubrica.
- 4. Sempre que, pelos motivos referidos no ponto anterior ou no N.º 6 do Art.º 15.º deste Regulamento, não seja executada na totalidade (100%) a rubrica do Orçamento Participativo, o valor financeiro sobrante poderá ser alocado pela Junta de Freguesia a outros projetos e atividades do Plano de Atividades e Orçamento, ou, sob proposta da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, servir de reforço para a dotação financeira do Orçamento Participativo a inscrever nos documentos previsionais do ano seguinte.

ARTIGO 5º COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Com o objetivo de assegurar um adequado funcionamento do processo do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa deve ser criada uma Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo integrando elementos eleitos à Assembleia de Freguesia em pleno exercício de mandato aquando da realização da última sessão ordinária do ano.

ARTIGO 6º COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- A Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo será composta por elementos de cada partido político (ou movimento cívico) representado na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, verificando-se sempre um número ímpar de participantes.
- 2. Sempre que, pela complexidade da ideia ou do projeto apresentado ao Orçamento Participativo se justificar, pode a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo convidar pessoas externas a este órgão, designadamente da Câmara Municipal ou outras entidades, para integrarem a Comissão na qualidade de consultores técnicos, ainda que esses representantes não possuam direito a voto.
- 3. Os elementos da Comissão deverão eleger entre si, um elemento que presidirá à Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa, assim como os seus relatores.

ARTIGO 7º COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- 1. Compete à Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo:
- a) A apresentação da proposta à Junta de Freguesia sobre as condições para a organização e implementação do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa;



- b) A divulgação das condições anuais do Orçamento Participativo conforme propostas pela Junta de Freguesia e deliberadas e aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- c) A coordenação da implementação de todos os processos e procedimentos inerentes à implementação do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa;
- d) A convocação e direção de todas as sessões públicas das Assembleias Participativas no âmbito de apresentação e votação de propostas para o Orçamento Participativo;
- e) A receção, análise e avaliação das propostas a serem consideradas no âmbito do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa;
- f) Solicitar ao Executivo da Junta de Freguesia para que proceda ao convite da Câmara Municipal ou outras entidades de interesse para as Sessões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo;
- g) A elaboração de um relatório de avaliação final referente à implementação do Orçamento Participativo;
- h) A coordenação da revisão do presente Regulamento, contando com os contributos dos participantes no processo, nomeadamente a Assembleia de Freguesia e os cidadãos interessados.
- 2. Compete especificamente ao Presidente da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, as seguintes funções:
- a) A organização de todo o processo e procedimentos administrativos inerentes à implementação do Orçamento Participativo de acordo com o presente Regulamento e com as decisões tomadas em sede da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo;
- b) A convocação de reuniões com os elementos que compõem a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo.

ARTIGO 8º FUNCIONAMENTOS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- 1. As convocatórias para as reuniões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo serão efetuadas pelo seu Presidente, mediante consulta aos restantes elementos da Comissão para agendamento da data e hora.
- 2. A convocatória deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 3 dias e enviada por correio eletrónico para todos os elementos.
- 3. O local de realização das reuniões desta Comissão será a sede da Junta de Freguesia de Lourosa.



- 4. Das reuniões da Comissão devem ser elaboradas atas que serão disponibilizadas publicamente na página oficial da Junta de Freguesia.
- 5. Verificando-se empate na votação das decisões da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, compete ao Presidente da Comissão, socorrendo-se do voto de qualidade, desempatar essas mesmas decisões.

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 9º PARTICIPANTES

- 1. Poderão participar no Orçamento Participativo, com direito a voto, todos os cidadãos, com mais de 18 anos, recenseados na Lourosa.
- 2. Sem prejuízo do ponto anterior poderão apresentar propostas/projetos ao Orçamento Participativo, todos os cidadãos com mais de 18 anos.
- Os membros do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Lourosa não poderão apresentar quaisquer propostas ou projetos no âmbito do Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa.

ARTIGO 10º CICLO DA PARTICIPAÇÃO

O Orçamento Participativo tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

- Fase 1. Publicitação da Abertura de Candidaturas ao Orçamento Participativo, através de edital na Junta de Freguesia e publicação na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais: de 6 a 13 de maio de 2019;
- Fase 2. Apresentação de Propostas/Projetos ao Orçamento Participativo (candidaturas e receção de propostas): de 14 maio a 11 de junho de 2019;
- Fase 3. Análise e Seleção das Propostas/Projetos ao Orçamento Participativo (análise das propostas apresentadas): de 12 a 17 de junho de 2019;
- Fase 4. Divulgação da Lista Provisória das Propostas/Projetos selecionadas para o Orçamento Participativo (publicação na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais): 18 de junho de 2019;
- Fase 5. Período de Apresentação de Reclamações à Lista Provisória (reclamações por escrito, via *e-mail* ou no balcão da Junta de Freguesia): **de 19 de junho a 25 de junho de 2019**;
- Fase 6. Divulgação da Lista Definitiva das Propostas aceites no Orçamento Participativo (publicação na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais): 27 de junho de 2019;



- Fase 7. Período de Publicitação/Divulgação das Propostas/Projetos aceites no Orçamento Participativo (publicação na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais e através de ações/campanha de divulgação dos proponentes): de 28 junho a 10 de julho de 2019;
- Fase 8. Assembleia Participativa para Apresentação e Votação das Propostas/Projetos do Orçamento Participativo (realização das sessões e votação): 11 de julho de 2019;
- Fase 9. Divulgação da(s) Proposta(s)/Projeto(s) vencedor(es) (publicação na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais e em edital na Junta de Freguesia): **12 de julho de 2019**;
- Fase 10. Execução da(s) Proposta(s)/Projetos(s) considerados no âmbito do Orçamento Participativo (conforme dotação financeira inscrita no Plano e Orçamento da Freguesia e execução física): de 15 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019;
- Fase 11. Avaliação da Execução das Proposta(s)/Projeto(s) do Orçamento Participativo (relatórios e avaliação direta): avaliação trimestral e apresentação de relatório final: até 31 de janeiro de 2020.

ARTIGO 11º DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A divulgação das condições de participação no Orçamento Participativo, os seus critérios orientadores, bem como os documentos com as convocatórias das sessões das Assembleias Participativas, serão publicitados em todos os meios de divulgação e comunicação ao dispor da autarquia, nomeadamente na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais.

ARTIGO 12º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS/PROJETOS AO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- 1. As propostas/projetos ao Orçamento Participativo devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.
- 2. As propostas/projetos podem ser enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo ou através de correio registado, podendo ainda ser entregues, presencialmente, na sede da Junta de Freguesia e dentro do horário normal de funcionamento desta, facultando os seus serviços administrativos o respetivo comprovativo de receção.
- 3. As propostas deverão ser apresentadas em nome individual.
- 4. Cada cidadão poderá apresentar apenas uma proposta/projeto ao Orçamento Participativo da Cidade de Lourosa.

ARTIGO 13º APOIO À PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

No decurso do processo do Orçamento Participativo os cidadãos interessados poderão solicitar apoio técnico à apresentação da sua candidatura na sede Junta de Freguesia ou,



mediante agendamento prévio, junto da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo.

ARTIGO 14º PROPOSTAS PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- 1. As propostas/projetos poderão abranger investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos.
- 2. As propostas/projetos deverão ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação.
- 3. Cada processo deverá incluir unicamente uma proposta.
- 4. Os participantes deverão adicionar anexos à proposta/projeto, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.
- 5. Excluir-se-ão todas as propostas/projetos que:
 - a) Configurem pedidos de apoio/beneficência ou venda de serviços a entidades concretas;
 - b) Atendam o benefício direto de uma associação ou coletividade;
 - c) Tenham como fim último a obtenção de vantagens patrimoniais para entidades privadas;
 - d) Após análise dos serviços, se verifique excederem o montante orçamentado ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;
 - e) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia e da legislação em vigor;
 - f) Se demonstrem estar a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Freguesia;
 - g) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia;
 - h) Sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto/atividade;
 - Não sejam, mediante parecer dos competentes serviços especializados, tecnicamente exequíveis;
 - j) A sua execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

ARTIGO 15º ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

1. Na fase de análise das propostas/projetos apresentados pelos cidadãos, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo deverá verificar a sua conformidade com o



presente Regulamento, bem como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade poderão, caso seja necessário, ser adaptadas a projeto/atividade devendo essa adaptação ser efetuada pelo proponente e com a respetiva coordenação da Comissão.

- 2. Os projetos/atividades que resultarem da análise da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo poderão não ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, atendendo a que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, serão passíveis de ajustes por parte dos serviços técnicos. Esta adaptação, contudo, requer, sempre o diálogo prévio com o respetivo proponente.
- 3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas/projetos poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- 4. A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.
- 5. A Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo responsável pela análise das propostas procederá a todos os esclarecimentos referentes às questões colocadas pelos cidadãos.
- 6. Caso nenhuma das propostas/projetos apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo se constitua como uma mais-valia, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, poderá deliberar pela não validação de qualquer proposta e deliberar a suspensão de todo o processo referente ao Orçamento Participativo para o ano em referência.

ARTIGO 16º PUBLICAÇÃO DE LISTA PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS/PROJETOS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E RECLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- Do resultado da análise das propostas/projetos apresentadas ao Orçamento Participativo, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, elaborará uma listagem provisória que será publicitada em todos os meios de divulgação e comunicação ao dispor da autarquia, nomeadamente na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais.
- 2. Os cidadãos que não se conformarem com os resultados consignados na listagem provisória referida no número anterior, dispõem de 7 dias seguidos, contados a partir da data da publicação, para procederem à apresentação da sua reclamação.
- Para efeitos da aplicação do disposto do número anterior, as reclamações deverão ser efetuadas por escrito: presencialmente na sede da Junta de Freguesia; através de correio normal registado; através de correio eletrónico para o endereço eletrónico previamente indicado.



- 4. Findo o prazo indicado, não serão consideradas quaisquer reclamações recebidas fora do prazo indicado.
- 5. A Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo analisará todas as reclamações recebidas, dando-lhes a devida resposta no tempo útil considerado necessário.

ARTIGO 17º DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DAS PROPOSTAS/PROJETOS APRESENTADAS AO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Decorrido o período de receção e análise das reclamações dos resultados provisórios, a Comissão de Coordenação elaborará uma lista definitiva de propostas/projetos candidatos ao Orçamento Participativo que ficarão sujeitos à apresentação e votação em Assembleia Participativa.
- 2. A lista definitiva será publicitada em todos os meios de divulgação e comunicação ao dispor da autarquia, nomeadamente na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais.
- 3. Apenas as propostas/projetos constantes da lista definitiva serão apresentadas(os) e submetidas(os) a votação nas sessões da Assembleia Participativa.
- 4. Todos os documentos de suporte das(os) propostas/projetos aceites no âmbito do Orçamento Participativo serão publicitadas(os) em todos os meios de divulgação e comunicação ao dispor da autarquia, nomeadamente na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais.
- 5. Os cidadãos proponentes de candidaturas a propostas/projetos do Orçamento Participativo poderão realizar ações de divulgação/promoção do seu projeto, sempre com o intuito de informar a população e mobilizar a sua participação na Assembleia Participativa.

ARTIGO 18º ASSEMBLEIA PARTICIPATIVA

- A Assembleia Participativa será aberta a todos os cidadãos, pelo que deverá ocorrer num edifício público de Lourosa que garanta a devida acessibilidade e inclusão de todos os cidadãos.
- 2. Podem participar na Assembleia Participativa todos os cidadãos que, antecipadamente, procedam à sua inscrição. A inscrição será efetuada presencialmente no local onde esta ocorrer até 30 minutos após a hora marcada na convocatória para o início dos trabalhos, sendo que, logo após o início do período de apresentação de propostas/projetos ao Orçamento Participativo não serão consideradas mais inscrições, considerando-se, assim, fechado o respetivo caderno eleitoral.



- 3. Para o exercício do direito de voto é condição obrigatória que os cidadãos estejam presentes na sala onde decorrer a Assembleia Participativa e tenham, nos termos do número anterior, procedido à sua inscrição, não sendo, por isso, permitida a inscrição de cidadãos após o encerramento do Caderno Eleitoral. Antes da votação, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo informará os presentes na Assembleia Participativa do número de cidadãos eleitores inscritos com direito de voto.
- 4. Para se inscreverem na Assembleia Participativa, com direito a voto, os cidadãos interessados devem ser maiores de 18 anos e estarem recenseados na freguesia de Lourosa, fazendo prova dessa situação através da apresentação do Cartão/Número de Eleitor e do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade. A verificação será efetuada tendo por base o registo de eleitores na página oficial do "SIGRE".
- 5. A Assembleia Participativa pode realizar-se com um mínimo de 10 participantes com direito a voto.

ARTIGO 19º FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA PARTICIPATIVA

- 1. A Assembleia Participativa será realizada e secretariada pela Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo.
- 2. No início da Assembleia Participativa, a Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo apresentará as propostas submetidas no âmbito do Orçamento Participativo, dando a palavra aos proponentes para procederem à sua apresentação pública. Cada proponente disporá de 10 minutos para a apresentação da sua proposta/projeto ao Orçamento Participativo.
- No final de todas as apresentações será dado um período de 30 minutos para que os membros da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo e os cidadãos presentes possam colocar questões acerca das propostas/projetos ao Orçamento Participativo.
- 4. Após este período, sob a fiscalização da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, decorrerá a votação das propostas/projetos do Orçamento Participativo, através do recurso a boletins próprios, elaborados para o efeito.
- 5. A votação será efetuada por escrutínio secreto, tendo cada participante direito a um único voto. Por questões de identificação, transparência e registo da votação, será requerida a todos os cidadãos que pretendam exercer o seu direito de voto a apresentação do cartão de cidadão ou outro documento que permita a sua identificação. A Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo verificará a capacidade eleitoral do cidadão, efetuando a descarga do seu nome/número de eleitor no Caderno Eleitoral.



- 6. A proposta/projeto mais votada integrará o Plano de Atividades da Freguesia no âmbito do Orçamento Participativo.
- 7. Da Assembleia Participativa será realizada uma ata dos trabalhos, bem como um edital contendo a(s) proposta(s) mais votada(s). O edital será publicitado em todos os meios de divulgação e comunicação ao dispor da autarquia, nomeadamente na página oficial da Junta de Freguesia e nas suas Redes Sociais.

ARTIGO 20º EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 1. A(s) proposta(s) aprovada(s) será(ão) convertida(s) em projeto(s) e integrada(s) no Plano de Atividades e Orçamento da Freguesia, podendo, no entanto, ser aperfeiçoada(s).
- 2. A execução do(s) projeto(s) do Orçamento Participativo ficará sob a responsabilidade da Junta de Freguesia, e caso seja demonstrado interesse pelo próprio proponente do projeto, este poderá colaborar na coordenação/gestão do projeto.
- 3. Cabe à Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo o acompanhamento da execução do Orçamento Participativo.
- 4. Sempre que necessário, compete à Junta de Freguesia a contratação de todos os meios e recursos necessários para a boa execução do(s) projeto(s) aprovado(s), sendo que, para esse efeito, apenas estará disponível a dotação financeira afeta ao Orçamento Participativo.
- 5. A divulgação da evolução dos trabalhos relativos ao(s) projeto(s) deverá ser feita, através de relatórios trimestrais da atividade da Junta de Freguesia a apresentar à Assembleia de Freguesia periodicamente.
- 6. Sempre que seja tecnicamente possível e exequível, os projetos/ executados ao abrigo do Orçamento Participativo, deverão fazer menção relativa ao apoio do mesmo.

ARTIGO 21º AVALIAÇÃO

Na última sessão ordinária do ano em referência da Assembleia Freguesia, o Orçamento Participativo ficará sujeito a uma avaliação, tendo por base o relatório a elaborar pela Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, com o intuito de se procederem a eventuais ajustes que permitam a melhoria da sua implementação e/ou execução.

ARTIGO 22º PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, na página oficial da Junta de Freguesia toda a informação relevante respeitante ao Orçamento Participativo, assim como o relatório de avaliação global que será elaborado no final do processo.



ARTIGO 23º REVISÃO DO REGULAMENTO E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O presente Regulamento e respetivas Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anuais por parte da Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo e da Assembleia de Freguesia Lourosa.

ARTIGO 24º DÚVIDAS E OMISSÕES

Qualquer dúvida ou omissão não prevista no presente Regulamento será sanada em sede de Comissão de Coordenação do Orçamento Participativo, em momento oportunamente criado para o efeito.

ARTIGO 25.º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

- Fim do documento -



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO #2019 LOUROSA

[CRONOGRAMA]

